

LEI Nº 1.311/2021, 10 de agosto de 2021.

DETERMINA AO MUNICÍPIO DE AMONTADA A PRIORIDADE NAS VAGAS EM ESCOLAS PÚBLICAS E CRECHES MUNICIPAIS AOS FILHOS DE MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que o município de Amontada estabeleça prioridade na concessão de vagas escolas públicas e em creches municipais, aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. Os filhos em idade de 0 a 6 anos de mulheres que, estando empregadas ou desempregadas, comprovarem ser vítimas de violência doméstica, terão prioridade na concessão de vagas nas creches municipais.

Art. 2º. A comprovação se fará através da apresentação de documento oficial que comprove no mínimo uma das condições:

I - termo de encaminhamento de unidade da rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia de Polícia em nome da vítima, em que conste, se for o caso, que perdeu o período de matrícula por conta da violência doméstica sofrida;

III - termo de medida protetiva expedida pelo Delegado de Polícia ou Juiz da Comarca.

Art. 3º. Será concedida e garantida transferência de uma escola ou de uma creche para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º. Todas as informações sobre mães e filhos, no que tange os motivos da transferência de escola ou creche, serão mantidos em sigilo, sob pena de medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 10 de agosto de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.311/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021 – DETERMINA AO MUNICÍPIO DE AMONTADA A PRIORIDADE NAS VAGAS EM ESCOLAS PÚBLICAS E CRECHES MUNICIPAIS AOS FILHOS DE MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 10 de agosto de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada